

Parecer

Projeto de Lei n.º 401/XV/1.ª - (IL)

Autor: Deputado

Fátima Correia Pinto (PS)

Elimina a contraordenação por não deter três exemplares para a documentação dos transportes de mercadorias



ÍNDICE	
ia Es	
PARTE I - CONSIDERANDO	OS
PARTE II - OPINIÃO DO D	EPUTADO AUTOR DO PARECER
PARTE III - CONCLUSÕES	
PARTE IV - ANEXOS	ý.



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 401/XV/1.º, que visa eliminar a contraordenação por não deter três exemplares para a documentação dos transportes de mercadorias.

O Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 7 de dezembro de 2022, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação no dia 12 de dezembro.

A Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem como objetivo, eliminar a contraordenação por não deter três exemplares para a documentação dos transportes de mercadorias, alterando, para o efeito, o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, os documentos de transporte quando emitidos por via eletrónica, através de programa informático que tenha sido objeto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou através do Portal das Finanças, devem ser processados em três exemplares. Os proponentes consideram que as coimas passadas em violação da referida disposição são «claramente desproporcionais à gravidade da falta do documento» pelo que visam impedir a aplicação dessa coima «quando existam pelo menos dois exemplares».

Assim sendo, os autores apresentam um aditamento ao n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho. Neste ponto, considera-se relevante referir que, não obstante na exposição de motivos os autores fazerem referência à



necessidade de possuir «pelo menos dois exemplares» dos documentos de transporte, de acordo com a proposta de alteração apresentada ao artigo 14.º, os proponentes consideram suficiente a existência de «pelo menos um dos exemplares referidos no n.º 2 do artigo 5.º».

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), não se verificou a existência, neste momento, de qualquer iniciativa ou petição pendente versando diretamente sobre matéria idêntica à da presente iniciativa.

5. Apreciação dos requisitos formais

Segundo a nota técnica, o título da presente iniciativa legislativa «Elimina a contraordenação por não deter três exemplares para a documentação dos transportes de mercadorias», traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

A iniciativa propõe uma alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, que «Aprova o regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham», mas de acordo com a nota técnica, não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, segundo o qual «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas».



Assim, a nota técnica, sugere a seguinte redação para o artigo 1.º do projeto de lei em análise: «A presente lei elimina a obrigatoriedade de as mercadorias a transportar estarem acompanhadas de três exemplares de documento de transporte, procedendo à oitava alteração ao regime de bens em circulação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro».

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.

7. Consultas e contributos

O Presidente da Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação promoveu a emissão de parecer pela Associação Nacional de Freguesias e à Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do artigo 141.º do Regimento. Os pareceres, se remetidos pelos órgãos acima elencados, serão disponibilizados para consulta na página eletrónica da iniciativa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PÁRECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.



PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 401/XV/1.ª, que pretende eliminar a contraordenação por não deter três exemplares para a documentação dos transportes de mercadorias, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Iniciativa Liberal, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 11 de janeiro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer

(Fátima Correia Pinto)

O Presidente da Comissão